Anexos: _____

S. Fiscais ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 21-A

Altera dispositivos da Lei nº. 2324/90 que dispõe sobre a regularização de imóveis residencias e comerciais construídos clandestinamente e dá outras providências.

Processo nº. 07938/91

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - No Parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº. 2324 de 22 de maio de 1990, modificada pela Lei nº. 2374 de 12 de dezembro de 1990, onde se lê "Os imóveis residenciais com área total construída irregularmente ...", leia-se "Os imóveis residenciais e comerciais com área total construída irregularmente ...".

Art. 2º - Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo fixado no art. 3º da Lei nº. 2324 de 22 de maio de 1990, modificado pelo art. 3º da Lei nº. 2374 de 12 de dezembro de 1990, para a regularização de construções, acréscimos e reformas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de maio de 1991.

Engº. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

ircc/. Proc. 101/91